



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 143/2015 – CPL

Tomada de Preços nº 007/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para execução de obra de expansão da rede elétrica rural do Município de Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 143/2015 - CPL** referente **à Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para execução de obra de expansão da rede elétrica rural do Município de Canaã dos Carajás**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços deflagrado para Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para execução de obra de expansão da rede elétrica rural do Município de Canaã dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa do fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

termo de compromisso, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto básico, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decreto n.º 381/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Parecer Jurídico, publicação, ata de visita técnica, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total entre de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, “b” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de Julho com data de abertura do certame no dia 21 de Julho, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o artigo 21, § 2º, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Retiraram o edital as empresas CPMS – GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, MASTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, RAMOS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA-EPP, R E CONSTRUTORA MATEUS LTDA-EPP, ROMULO MARTINS DE AZEVEDO O RUBIATENSE – ME e P. DE TARSO OLIVEIRA VASCONCELOS EIRELI-ME.

Na abertura do certame compareceu apenas a empresa RAMOS INSTALAÇÕES elétricas. O certame prosseguiu em virtude da urgente necessidade da contratação em comento.

Analizados primeiramente os envelopes de habilitação, verificou-se que a empresa presente apresentou todos os documentos em conformidade com o edital, sendo declarada devidamente habilitada para o prosseguimento no processo.

Passou-se à abertura do envelope de proposta da empresa mencionada, onde procedeu-se com a análise dos valores no importe de R\$ 1.087.724,24 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

milhão, oitenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor equivalente à estimativa desta Administração.

Sem recursos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de Agosto de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno